



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

“CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MICRODRENAGEM CONTRATO MCIDADES 1029801-82/2016”

SILVANO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10:00h (dez horas) do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2017**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de execução de obra, através de “empreitada global”, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinados a recapeamento asfáltico 5.663,89 m² de acordo com memoriais descritivos, plantas, planilha orçamentária (anexo I).

1.2. É parte integrante do presente Edital, planta de situação do local de intervenção, orçamento e cronograma físico e financeiro, processo executivo de sinalização, sinalização horizontal e vertical, plantas, projeto de pavimentação, projeto de sinalização do trecho da Av. das Palmeiras.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até 09 (nove) de fevereiro de 2017.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.2. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de licença) e prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.3. A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

- a) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.3.4. **Qualificação Técnica**:

- a) Prova de registro e quitação no CREA com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, a prova de registro e quitação dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, em vigor na data da entrega das propostas;
- b) Prova de possuir em seu quadro de funcionários em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor de registro de anotação de responsabilidade técnica por execução de obras. Esta prova dar-se-á através de Acervo Técnico do profissional responsável da empresa, acompanhado de **02 (dois) atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizaram ou executaram Obras em suas entidades;
- c) A licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado. É de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada no envelope de documentação da **Declaração de Vistoria emitida pela Entidade de Licitação**, Anexo VI, devendo agendar a visita pelo telefone **(54) 3367-1040 com comissão de licitação, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2017**, das 08:00 as 11:00 de todas as manhãs dos dias já referidos, momento em que todos se encaminharão ao local onde será feita a obra. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;
- c1) Apresentar-se para a Visita Técnica através de profissional legalmente habilitado no CREA, munido de 02 (duas) vias do documento constante no Anexo VI, devidamente preenchido, e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

- 2.3.5. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.3.6. Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

2.3.7. Declaração de que a empresa não emprega menor de idade de acordo com a CF/88 art. 7º XXXIII (anexo V);

2.3.8. Declaração da empresa informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1 a 2.3.8 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

- a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital como também planilha detalhada de composição do BDI para a obra licitada.
- b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.
- c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- e) A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor de R\$ 260.643,44 (duzentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.3 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.5 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o contrato MCIDADES 1029801-82 Convênio SICONV 828646/2016 e medições feito pela fiscalização da engenharia da municipalidade e liberações do Ministério Dos esportes;

7.2. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7.3. Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

7.4. Os pagamentos terão movimentação financeira efetuada através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, no SICONV (Decreto 7641/2012).

8 - DA DOTAÇÃO

8.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do MCIDADES 1029801-82 e celebrado entre o Município de Três Palmeiras e o Ministério dos Esportes e a participação Municipal – **0701 449051000000 1025.**

09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

09.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

09.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

09.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

09.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

09.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. (modelo anexo VII).

09.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

09.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

09.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

09.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

09.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

09.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

10.1. A empreitada por preço global licitada será contratada conforme solicitação do Município de Três Palmeiras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação da municipalidade.

10.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

10.3. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade.

10.4. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2. O preço deverá ser fixo e irremovível durante a validade da proposta.

11.3. Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais.

11.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.6. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

11.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Três Palmeiras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7. É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue no anexo IX;

13.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

13.10 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.11 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.12. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.13. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Praça 12 de maio, 763, setor de licitação das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

13.14. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Projeto completo de engenharia de trecho da Avenida das Palmeiras;

Anexo II – Declaração de menoridade;

Anexo III – Declaração de vistoria;

Anexo IV – Renúncia expressa de recurso;

Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo VI – Minuta do contrato;

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, pelo telefone (54) 3367 1040 junto ao setor de licitações.

Três Palmeiras RS, 17 de fevereiro de 2017.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II
(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital Tomada de Preço 001/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de tomada de preço 002/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

CGC/CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na licitação Tomada de Preço 001/2017, da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras - RS, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, representada pelo(a) **engenheiro (a)** _____, CREA nº _____ compareceu nesta data na prefeitura Municipal de Três Palmeiras, onde foi acompanhada pelo engenheiro civil _____, CREA _____ onde conhecemos o local onde será **Recapeamento Asfáltico Com MCIDADES 1029801-82.**

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde serão prestados os serviços, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Três Palmeiras, ____ de fevereiro de 2017.

Carimbo da empresa licitante.

Assinatura do engenheiro da empresa

Assinaturas do engenheiro representante da prefeitura.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo IV

Tomada de Preço 001/2017

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço
_____na cidade de _____ - _____, representada
pelo(a) _____, inscrita no CPF de nº _____ presente
nesta data ao ato de abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** relativo ao
presente Edital da Tomada de Preço nº 001/2017, declara e torna público que renuncia ao
prazo recursal relativo a fase de recurso, previsto no art. 109, I, "b" da Lei n.º 8.666/93 e
alterações.

Data.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO V
(MODELO)

A comissão de licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

/

ANEXO VI



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

MINUTA DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO Nº 1029801-82/2016 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVANO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a contratação de execução de obra, através de “empreitada global”, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinados a execução de Recapeamento Asfáltico de um Trecho da Avenida Do Município no total de área de pavimentação 5.663,89 m² de acordo com memorial descritivo (anexo I).

§ 1º É parte integrante do presente Edital, Memorial Descritivo (anexo I), Planilha Orçamentária (anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (anexo III), Plantas (anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação objeto deste edital. A licitante vencedora terá o prazo de até 01(um) dias útil para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81, da Lei 8.666/93.

Se dentro do prazo, a empresa convocada não assinar o contrato, o município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços avançados na cláusula primeira, à quantia de R\$ _____ (valor por extenso), referente à mão de obra e R\$ _____ (valor por extenso) referente a material, totalizando a quantia de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o contrato de Repasse nº 1029801-82-2016/MCIDADES/CAIXA, e medições feito pela fiscalização da engenharia da municipalidade e liberações do Ministério Da Cidade;

Parágrafo 1º - Os pagamentos terão movimentação financeira efetuada através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, no SICONV (Decreto 7641/2012).





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo 2º: O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

Parágrafo 3º: Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

Parágrafo 4º: É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 5º: O primeiro pagamento somente será realizado, mediante apresentação de:

- a) Comprovação do recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA.

Parágrafo 6º: O ultimo pagamento será após o recebimento provisório da obra pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico anexados ao processo de licitação, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir desta assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pelo atraso ou demora injustificado no início da obra ou na entrega total ou de suas etapas, aplicação de multa na razão de 10 % (dez por cento) sobre o valor empenhado para a empresa, limitado ao prazo de 15 dias para regularização, sendo após
- b) Considerada inexecução contratual. Após este prazo, poderão, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e Quatro) meses.
- c) Execução em desacordo em relação ao memorial descritivo, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Limitado ao prazo de 15 dias para regularização. Após este prazo poderá ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Caberá a CONTRATADA:

I – Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou à terceiros.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados fora das normas estipuladas no memorial.

III – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Tomada de Preço 01/2017;

IV – Deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB, em especial a resolução do CONTRAN bem como efetuar a limpeza do local com devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

V – Fornecer toda a mão-de-obra e materiais (conforme memorial descritivo e projetos), ferramentas e todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra de que se trata o presente contrato;

VI – Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com respectiva ART (Anotação de responsabilidade Técnica).

VII – A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

Obra.

VIII – Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

IX – Responsabilizar-se por roubo, desaparecimento, avarias de equipamentos de sua posse ou propriedade e de materiais de construção.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

Parágrafo 1º: O valor da licitação acima referido poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Parágrafo 2º: O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

Parágrafo 3º: É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DA OBRA

Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra, ficará a cargo da CONTRATANTE, na qual o CONTRATADO deve facilitar o acesso a todos os documentos e aos serviços executados e fornecer informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do contrato;
- b) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório e após efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial ou mediante o que segue:

- a) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação, caso a CONTRATADA, ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- d) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa executar o objeto do edital.
- e) Venha falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- f) No caso de atraso superior a 15 dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- g) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na concorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei 8.666/93.
- h) Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente na Tomada de Preço 001/2017 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Três Palmeiras, 22 de janeiro de 2017.

MUNICIPIO DE TRÊS PALMEIRAS
SILVANO ANTONIO DIAS
Contratante

Contratada

Testemunhas:

